Lei nº 478
de 20 de julho de 1979

Dispõe sobre autorização e dá outras providências

O Doutor Orlando Quitto, Prefeito Municipal de Radópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art: 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial, áreas de terras destinadas a abertura e asfaltamento do acesso que liga a cidade de Radópolis à Rodovia Estadual, Ribeirão Preto - Dumont - Radópolis.

Art: 2º - As despesas com execução da presente lei, correrão por conta do crédito aberto pelo artigo subsequente.

Art: 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, especial no valor de cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender as despesas criadas pelo art. 1º desta lei, e obedecerá a seguinte discriminação orçamentária:

Código	Especificação da Despesa	Importância cr$
8.	Viação e Transportes	
8.1.	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
4.1.1.0.-00/16.88.5311.01	- Obras Publicas	500.000,00

Art: 4º - O crédito autorizado

duzentos e quarenta mil cruzeiros), destinado a estudos, instalação, manutenção e aquisição de equipamentos para captação e retransmissão de imagens e sons de televisão, e Obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Código	Especificação da Despesa	Importância
5.	Serviços Municipais	
5.1.	Administração Geral	
3.1.3.2-00/05.22.1372.16	Outros Serviços de Terceiros	80.000,00
4.1.3.0-00/05.22.1371.03	Equipto e Instalações	1.160.000,00

Art. 2º - Crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1978, em igual importância.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 06 de Agosto de 1979

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 480
de 17 de Agosto de 1.979.

Autoriza o Prefeito Municipal